# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

# CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Culturais de Vista Alegre do Alto, instituído pela Lei nº 1.635 de 13 de maio de 2010, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, tem caráter deliberativo, colegiado de planejamento, promoção, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Vista Alegre do Alto.

# CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) membros, sendo 05(cinco) representante das etnias existentes no município e 05(cinco) representante da Sociedade Cultural que atuem no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Vista Alegre do Alto e terá a seguinte composição:
- Representantes das etnias existentes no município, com reconhecida atuação na área da cultura;
- Representantes da Sociedade Cultural organizada, como as associações, os clubes, os institutos, as fundações, e outros agrupamentos organizados com interesses culturais.

# CAPITULO III DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3° - O Conselho terá:

- a) 01(um) Presidente que será escolhido entre os conselheiros eleitos.
- b) 01 (um) Vice-Presidente escolhido entre os conselheiros eleitos.
- c) 01(um) Secretário, escolhido entre os conselheiros eleitos.
- d) 01(um) Vice-Secretário, escolhido entre os conselheiros eleitos.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretária Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se dentro das disponibilidades de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal

Art. 4° - O mandato do conselheiro municipal de políticas Culturais é de 02(dois) anos, a contar da efetiva posse dos mesmos, admitindo-se a recondução por período iguais e sucessivos.

Parágrafo único – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5°- Perderá automaticamente o mandato conselheiro que regulamente convocado, deixar de comparecer a 03(três) reunião consecutivas ou mais de 05(cinco) reuniões

intercaladas durante o mandato, sem estar licenciado e sem apresentar justificativa escrita na semana seguinte a reunião em que esteve ausente.

- § 1º A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- § 2º A nomeação ou destituição do membro do Conselho Municipal de Cultura se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

# CAPITULO IV INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art.6°- Os conselheiros das diretorias da sociedade cultural eleitas para compor o conselho poderão ser substituídas.

- §1º- Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à secretaria executiva do Conselho Municipal de Cultura, pelo Conselheiro da Sociedade Civil Cultural interessadoem ser substituído.
- $\S 2^{\circ}$  Por decisão da Diretoria que indicou o(s) conselheiro(s) respeitada as seguintes condições:
  - a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros e que comprovem haverem participado pelo menos 03(três) reuniões anteriores à decisão.
  - b) Tenha sido a decisão adotada em reunião dos conselheiros convocados com pauta única, ou seja, deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro representante da Diretoria. A convocação deverá ter sido efetuada através da Secretaria do Conselho Municipal de Cultura, após requerimento do Presidente do Conselho, cientificando todos os membros do Conselho.
  - c) Na mesma reunião e com as condições já descritas, a Diretoria deverá indicar membro substituto ao Conselho, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro.
  - d) O conselheiro suplente do substituto, não será automaticamente indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como conselheiro substituto pordecisão da Diretoria.
  - e) Caso não for o suplente ratificado como conselheiro substituto, este não perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto.
  - f) Após análise pelo Presidente do Conselho, exclusivamente quanto as condições habilitatórias, serão adotadas as medidas necessárias para a posse do conselheiro substituto e seu mandato será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro Substituto.
  - g) O Conselheiro Substituto terá direito a reeleição respeitado os ditames legais do art.2°, deste regimento.

#### CAPITULO V DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

#### Art. 7° Compete ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

- I. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e coordenar os debates;
- III. Representar o conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele
- IV. Assinar documentos, resolução e dar-lhes publicidade;
- V. Promover as negociações políticas e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI. Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados regularmente pelas Diretorias;
- VIII. Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Conselho:
- IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho:

#### Art. 8°- Compete ao Vice-Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

- I. Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II. Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência ao Secretário executivo ou substituto legal ou ao Conselheiro dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

# CAPITULO VI DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

#### Art. 9° – Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do Conselho inscritos na Lei nº 1.635 de 13 de maio de 2010;
- VI. Requerer justificadamente dentro de 03(três) dias úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;

IX. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Internoe em atos complementares emitidos pelo Conselho.

#### CAPITULO VII SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 – O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA contará com uma Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura competindo a ela dar suporte operacional a atividades regulares do Conselho.

Art. 11- Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do quadro permanente do Executivo municipal e vinculados à Secretaria de Educação e Cultura coordenadas pelo executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

- Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;
- II. Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.

# Art. 12 – Ao Secretário do conselho compete:

- Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA;
- II. Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III. Articulando-se com o Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Eventos visando ao suprimento de material de expediente, equipamento e serviço necessário ao funcionamento satisfatório da secretaria Conselho.
- IV. Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente e do Conselho.
- V. Expedir e receber correspondências;
- VI. Manter atualizado a cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do Conselho e Diretorias;
- VII. Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VIII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões prevista em lei;
- X. Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatório semestral e anual das atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA de Vista Alegre do Alto.
- XI. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XII. Seguir a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Eventos para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos da referida Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA;

XIII. Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

o ne

Parágrafo único - São atribuições do Vice-Secretário:

I – substituir o Secretário em seus impedimentos;

II – auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

# CAPITULO VIII DA DIRETORIA

- Art. 13- O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA terá uma Diretoria que poderá deliberar sobre assuntos concernentes a Artes, Letras, Ciências Humanas, Patrimônio Histórico, Artístico Cultural, Música e Artesanatos.
- § 1º A Diretoria é norteadora das ações do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de cultura.

# Art. 14 - À diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA compete:

I. Indicar seus representantes;

- Encaminhar ao conselho, regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela Diretoria;
- III. Dar legitimidade ao desempenho de seu representante no Conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;
- IV. Manter-se atualizadas em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;
- V. Participação em eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho;
- VI. Solicitar a substituição de seus conselheiros representantes, nos termos deste Regimento.

# CAPITULO IX DO DIREITO DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E CHAMAR QUESTÕES RELEVANTES A ANÁLISE

- Art. 15 Qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA acesse documentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou chame à análise questões relevantes.
- § 1° O Requerimento será subscrito por 01(um) ou mais conselheiros titulares e deverá obrigatoriamente esclarecer detalhadamente os motivos do pedido e indicar para o cumprimento de qual ou quais competências elencadas nos incisos do artigo 2° da Lei Municipal nº 1.635/2010 e posterioresalterações, visa cumprir. Tratando-se de solicitação de acesso a documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.
- § 2º O requerimento será encaminhado em 10(dez) dias úteis, após seu recebimento, ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, que julgado ausentes os requisitos do parágrafo acima poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

§ 3°- Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser

وع

umao extraordina

para analisá-lo, a ser

realizada em 07(sete) dias úteis após o acolhimento do requerimento.

§ 4º- Aprovado o requerimento pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, será encaminhada resolução à Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a documentação ou informando que o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir parecer; resolução ou avaliação a ser publicada no Diário Oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

# CAPITULO X DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

- Art. 16 Os atos do Conselho Municipal de Cultura tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.
- § 1º- Deliberação é o ato normativo de caráter geral;
- § 2° Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.
- Art. 17 Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicado em Diário Oficial do Município.
- Art. 18 As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

# CAPITULO XI DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 19- O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA de Vista Alegre do Alto reunir-se-á na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bimestralmente, em 01(uma) sessão ordinária, previamente agendada e confirmada com antecedência mínimade 05(cinco) dias.

Parágrafo único – haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora marcada para início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quorum constituído de metade dos conselheiros.

Art. 20 - O Presidente, Vice- Presidente ou metade dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03(três) dias de antecedência;

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 21 – As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que

600

me

reconhecidamente contribuam ou contribuíram com a cultura do Município.

Art. 22 – A exceção das sessões solenes, as demais sessões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA são exclusiva para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

Art. 23 – As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas;

- Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade
- II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Parágrafo único- a pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

- Art. 24 As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.
- Art. 25 Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.
- Art. 26 Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

# CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27 Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviço relevantes ao Município de Vista Alegre do Alto na forma da Lei.
- Art. 28 As decisões do conselho terão caráter público.
- Art. 29 O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA de Vista Alegre do Alto decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de suacompetência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.
- Art. 30 As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único – É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, que decidir sobre a matéria.

My My till Com

Art. 31 — O Presidente, o Vice-Presidente ou um terço dos Conselheiros pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria a participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 32 – Há 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura, o Presidente emitirá Edital de convocação de Eleições para a escolha dos novos conselheiros para o próximo mandato, exceto, se os membros forem reconduzidos, por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 – Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 34 – No período de um ano, este Regimento deverá ser revisto, pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, para que se necessário for, venha sofrer alterações.

Art. 35 — Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Cultura e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto.

Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2023.

Chane C. Sunlan amado

Anily, assian g. G. mayoms

Maser Jan da

Morina Granis da Curha Claudevina Ralunha

Homongiel Comangiel